



LEI Nº 227

Dispõe sobre aposentadoria de operários municipal.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aposentar por contarem mais de 30 (trinta) anos de serviços, com o salário mensal de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), os operários José Augusto e José Moreira.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com o art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária para 1959.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 30 de outubro de 1958.

Antonio Roberto de Almeida
(Prefeito Municipal)

Franisco Luis de Jesus
(Secretário)